**PROJETO DE LEI Nº 747/15**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE POUSO ALEGRE A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA POTENCIAL TJT POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.681.600/0001-50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à sociedade empresária Potencial TJT Poços Artesianos e Construtora Ltda., CNPJ n. 03.681.600/0001-50, com sede na Rua Augusto Baggio, 160/1, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda., o imóvel lote nº 01 com área de 2.891,70m2 (dois mil oitocentos e noventa e um metros quadrados), parte da área de 30.000,00m2 (trinta mil e metros quadrados), matrícula nº 92.571, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, com as seguintes confrontações: inicia num ponto localizado na interseção do alinhamento da avenida projetada (que dá acesso à MG-290) e rua projetada; deste ponto segue dividindo com o alinhamento da referida rua projetada, numa distância de 65,73m, até encontrar as divisas da área remanescente; deste ponto faz canto à direita e segue por uma distância de 44,00m, até encontrar as divisas da área verde do Loteamento Santa Adélia; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com a referida área verde, numa distância de 67,00m, até encontrar o alinhamento da avenida projetada; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com a referida avenida , numa distância de 44,00m, até encontrar as divisas da rua projetada, onde teve início e finda esta descrição, avaliado em R$ 506.047,50 (quinhentos e seis mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º.** A finalidade de uso permanente do terreno referido no art. 1º é de abrigar a sede da empresa Potencial TJT Poços Artesianos e Construtora Ltda., CNPJ n. 03.681.600/0001-50, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

**Art. 3º.** A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua sede perante os órgãos públicos competentes.

**Art. 4º.** A donatária deverá dar início à primeira etapa das obras de implantação até o mês de março de 2016, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ato da administração, sob pena do cancelamento da doação, independente de interpelação, sem direito de qualquer indenização.

**Art. 5**º. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão revertidas ao Patrimônio Municipal no caso da donatária não concluir a obra em 2 anos e não entrar em operação no mesmo prazo.

**Art. 6º.** Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta Lei, o terreno a ser doado pelo Município, nos termos desta Lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a concessão da garantia exclusivamente, para aporte de recursos com a finalidade de edificar a sede da empresa no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 7º** A outorga da escriturar de doação de que trata esta Lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis , incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com escrituração do imóvel correrão por conta da Potencial TJT Poços Artesianos e Construtora Ltda., CNPJ n. 03.681.600/0001-50, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

**Art. 9º.** Para a finalidade prevista no art. 1º desta lei, a área de 2.891,70m² fica desafetada.

**Art. 10.** Fica autorizado o desmembramento do imóvel previsto nesta Lei, matrícula 92.571, para a finalidade do art. 1º.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

**Projeto de Lei nº 747/15**

Versa o presente Projeto de Lei sobre a autorização para doar imóvel de propriedade do Município de Pouso Alegre para a Empresa Potencial TJT Poços Artesianos e Construtora Ltda., CNPJ nº 03.681.600/0001-50, em funcionamento no seguinte endereço: Rua Augusto Baggio, 160 – Pouso Alegre – MG.

A empresa está ampliando suas atividades em Pouso Alegre, necessitando de uma área maior para funcionar de forma adequada. Com a ampliação será possível a criação de mais vagas de empregos. Atualmente a empresa oferece 30 (trinta) vagas, sendo que, com a ampliação chegará a 70 (setenta) vagas, com faturamento previsto de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A doação de imóvel a empresas, que estão em fase de implantação ou ampliação em Pouso Alegre, está amparada nos dispositivos da Lei Municipal nº 4.351, visando oferecer novas vagas de empregos e melhoria na arrecadação do Município.

Assim, o Município transferirá à sociedade empresária o imóvel descrito no artigo 1º do Projeto de Lei. O imóvel é parte da área total de 30.000,00m², que será descaracterizada.

No art. 4º consta a autorização para desmembrar a área, visando possibilitar a escrituração, individualizada.

A doação ora proposta visa estruturas a região do Bairro São João, onde já foram implantados três novos conjuntos habitacionais (Vanil Moisés, Jardim Brasil II e Cristo Redentor - mais de 600 unidades) objetivando criar vagas de emprego para as pessoas que residem nos referidos conjuntos.

Desta forma, além de garantir o emprego, as pessoas terão oportunidade de exercer suas atividades próximas as suas residências.

Assim não será necessário utilizar o sistema de transporte coletivo público, se deslocando para outras regiões da cidade para trabalhar.

Contando com o apoio desse operoso Legislativo. Subscrevo-me, solicitando seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**